



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 693/93

Concede isenção de tributos municipais, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão isentas do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Alvará de Licença e de Expediente, as construções em madeira ou alvenaria, com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), de acordo com Projeto Padrão fornecido pela Prefeitura.

§ 1º. A isenção de que trata o "caput" do artigo precedente, será concedida exclusivamente para construções residenciais, aos proprietários de um único imóvel, cuja renda familiar não exceda a dois salários mínimos vigentes.

§ 2º. Para a obtenção dos benefícios de que trata o artigo primeiro, os contribuintes deverão requerê-lo junto à Divisão de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, com provas das condições estabelecidas nesta Lei.


Art. 2º. Satisfeitas as exigências desta lei, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, expedirá o competente Alvará de Licença.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
- Prefeito Municipal -

Ref: Projeto de Lei nº 067/93
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
Diário do
de Interiores, sob n.º 907
de 31/12/1993

(*) Responsável